Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

# REGULAMENTO DO
# ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**SUMÁRIO**

**Parte Geral**

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO ..... 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... 3
3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO ..... 9
4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES ..... 10
5. DESPESAS E ENCARGOS ..... 12
6. ASSEMBLEIAS GERAL DE COTISTAS ..... 14
7. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 17
8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ..... 17

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA ..... 18**

1. INTERPRETAÇÃO ..... 18
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ..... 18
3. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ..... 21
4. OBJETO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ..... 23
5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE ..... 32
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... 35
7. DAS COTAS DA CLASSE ..... 37
8. ÍNDICES DE MONITORAMENTO ..... 45
9. PATRIMÔNIO DA CLASSE ..... 47
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ..... 47
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ..... 50
12. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 53
13. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 55

**APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ..... 56

**ANEXO AO APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ..... 57

**APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ..... 58

**ANEXO AO APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ..... 59

**APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ..... 60

**ANEXO AO APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ..... 61

**ADENDO I** ..... 62

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**PARTE GERAL DO**
**REGULAMENTO DO**
**ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: 24/10/2025

## 1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

**1.1.** Base Legal: Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices, suplementos e lâmina de informações básicas, quando existentes.

**1.2.** Definições: Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Adendo I deste Regulamento.

**1.3.** Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

**2.1 Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

**2.1.1.** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

**I.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a. o registro dos Cotistas;
- b. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

**II.** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

**III.** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**IV.** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

**V.** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

**VI.** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

**VII.** monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

**VIII.** observar as disposições constantes do Regulamento;

**IX.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

**X.** calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

**XI.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

**XII.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

**XIII.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

**XIV.** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada para este fim, na conta do Fundo;

**XV.** divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

**XVI.** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

**XVII.** encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

**XVIII.** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

**XIX.** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado organizado; e

**XX.** revisar periodicamente as Direitos Creditórios de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e, consequentemente, determinar as PDD, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes. A tabela de PDD válida na Data de Integralização para fins da verificação da presente obrigação é a seguinte:

| FAIXAS DE ATRASO | % PROVISÃO |
|---|---|
| Atraso entre 0 dias | 0,00% |
| Atraso entre 1 e 15 dias | 0,05% |
| Atraso entre 16 e 30 dias | 5,00% |
| Atraso entre 31 e 60 dias | 20,00% |
| Atraso entre 61 e 90 dias | 50,00% |
| Atraso entre 91 e 120 dias | 80,00% |
| Acima de 120 dias | 100,00% |

**2.2**. **Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador):** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo:

a. Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. Escrituração de cotas;
c. Custódia;
d. Entidade registradora;
e. Auditoria independente;

**2.2.1**. **Escrituração de Cotas**: Os serviços de escrituração de cotas do Fundo são prestados pelo Administrador.

2.2.2. Caso os Direitos Creditórios estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

**2.3 Guarda Dos Documentos:** O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o Agente de Guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

**2.3.1**. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**2.4**. **Gestão da Carteira: VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

**2.4.1**. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe prevista no respectivo Anexo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

**I.** ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do Anexo; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

**II.** executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pelo Fundo, o que inclui no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada Anexo;

**III.** comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

**IV.** gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

**V.** receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

**VI.** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo;

**VII.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo;

**VIII.** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**IX.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

**X.** monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (i) os Índices de Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

**XI.** efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, devendo verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

**XII.** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

**XIII.** receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

**XIV.** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

**XV.** monitorar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento em cada Data de Verificação;

**XVI.** observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

**XVII.** o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**2.5. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor):** O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.5.1**. O Fundo conta com os serviços da **ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.921/0001-43, com sede na Rua Maranhão, nº 330, sala 900, pavimento 9, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-330, na qualidade de Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

**2.5.1.1**. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

**2.5.1.2**. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo.

**2.5.1.3**. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorá-lo nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, em especial aqueles inadimplidos, quando da cobrança extraordinária. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança ao Administrador e ao Gestor, e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

**2.6**. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

**2.6.1**. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.6.2.** Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo, culpa grave ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

**2.6.3.** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

**2.6.4.** O Fundo indenizará e manterá indene as Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros que sejam suportados ou incorridos pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), desde que essas Demandas não tenham surgido em razão de (i) dolo ou má-fé das Partes Indenizáveis; ou de (ii) ato ou omissão praticado por qualquer Parte Indenizável em violação com dolo da regulamentação da CVM.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**2.6.4.1** Para os fins deste Regulamento, "Partes Indenizáveis" significam os Prestadores de Serviços Essenciais e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

**2.6.4.2** Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, ratificados em juízo mediante sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

**2.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais:** Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**2.7.1**. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**2.7.2**. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**2.7.3**. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

**2.7.4**. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

## 3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

**3.1. Prazo de Duração do Fundo**: Condomínio fechado de prazo indeterminado.

**3.2. Estrutura de Classes/Subclasses:** A Classe única, com 3 subclasses de Cotas, sendo a sênior, subordinada mezanino e a júnior, as quais poderão ser subdivididas em séries, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**3.2.1.** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas de Subclasse Sêniores e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino a ser(em) emitida(s) pela Classe estará sujeita:

a. ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas de Subclasse Sênior e/ou Cotas de Subclasse Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de tal(ais) Série(s) a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo Período de Carência e cronograma de amortizações aplicáveis; (vi) o Benchmark aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da(s) Série(s); e

b. à aprovação da totalidade dos titulares de Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, exceto se a emissão ocorrer dentro do limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido).

**3.2.1.1**. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, assim como, de forma alguma, é garantido pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços, não contando, ainda, com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**3.3. Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de março de cada ano civil.

## 4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**4.1. Fatores de Risco:** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) **RISCO DE MERCADO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

b) **RISCO DE CRÉDITO**: O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

c) **RISCO DE LIQUIDEZ**: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. A Classe deve aplicar seus

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe.

d) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO**: A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a respectiva classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS**: A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

g) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS**: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

h) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**: A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

i) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL**: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

j) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS**: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

k) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

l) **RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** A responsabilidade pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas. O Administrador e o Gestor não são responsáveis por problemas decorrentes da guarda dos documentos.

m) **RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO**: O Gestor se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de fundos de longo prazo ou cumpram os requisitos de alocação mínima para se caracterizar como uma entidade de investimento. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

n) **RISCO DE GOVERNANÇA**: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

o) **RISCO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE PELA INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**: O Cedente é responsável apenas pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, assegurando que não foram extintos, distratados ou cancelados, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

p) **RISCO DE DECLARAÇÃO DA INVALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS**: O Contrato de Prestação de Serviços e os atos e instrumentos que amparam a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, conforme previsto no Contrato de Cessão, poderão ser assinados de forma eletrônica, com a utilização de mecanismos não necessariamente certificados pelo ICP-Brasil, embora reconhecidos pelas respectivas partes como válidos nos termos do parágrafo 2º do Art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Documentos assinados eletronicamente e não certificados pelo ICP-Brasil, embora vinculantes em relação às partes signatárias, não são dotados de presunção de validade e não são oponíveis a terceiros. Tais documentos podem ser questionados judicialmente, por exemplo, fazendo-se necessária a produção de provas adicionais sobre a validade do ato ou instrumento celebrado. Existem inúmeras discussões no Judiciário sobre o tema. Ademais, também há controvérsias judiciais sobre a possibilidade de propositura de ação de execução com base em instrumento assinado eletronicamente sem certificação do ICP-Brasil. Tal instrumento pode eventualmente ser considerado judicialmente como meio de prova, apto a instruir ação de cobrança ou ação monitória. Isso pode afetar adversamente o exercício, pela Classe, de seus direitos relacionados aos respectivos Direitos Creditórios, inclusive a execução dos Contratos de Prestação de Serviços que os representam, afetando a rentabilidade das Cotas.

## 5. DESPESAS E ENCARGOS

**5.1. Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) Honorários e despesas do auditor independente;

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

q) Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Agente Escriturador;

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

r) Taxa de Performance, se houver;

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

u) Taxa Máxima de Custódia, se houver;

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver;

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios e/ou trava de recebíveis, se houver; e

y) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, bem como despesas com os serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

**5.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo mencionado.

**5.2. Encargos da subclasse:** As despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

## 6. ASSEMBLEIAS GERAL DE COTISTAS

**6.1. Assembleia Geral de Cotistas**: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

**6.1.1.** O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia Geral de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

**6.2. Assembleia Geral de Cotistas:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas da Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

**6.3. Assembleia Especial**: As matérias que sejam de interesse específico da Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe.

**6.4. Formato das Assembleias de Cotistas**: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

**6.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo Administrador, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**6.6.** As Assembleias Geral de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, cujo prazo de resposta será de, no mínimo, 10 (dez) dias contados do envio da consulta formal, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**6.7. Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**6.8. Competência da Assembleia Geral**: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns previstos abaixo:

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| Quóruns de Aprovação da Matéria | |
|---|---|
| **Matéria** | **Quórum** |
| **(i)** tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia |
| **(ii)** alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador e/ou Gestor; | (i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior |
| **(iii)** deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor ou do Agente de Cobrança; | Maioria das Cotas subscritas em circulação |
| **(iv)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução; e | Maioria das Cotas subscritas em circulação |
| **(v)** deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou liquidação do Fundo. | Maioria das Cotas subscritas em circulação |

**6.8.1.** O Anexo da Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial de Cotista da Classe.

**6.9. Quórum da Assembleia Geral**: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

**6.10.** Como regra geral, cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto com exceção das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponderá a 2 (dois) votos na Assembleia Geral de Cotistas e, sem prejuízo as exceções previstas nos respectivos Anexos ao Regulamento.

**6.11. Cômputo dos Votos**: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto, com exceção das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior que, para fins de cômputo de votos, cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponderá a 2 (dois) votos na Assembleia Geral de Cotistas.

**6.12.** Exceto se o Anexo da Classe dispuser de forma contrária, aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**6.13.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1. Criação de Classe ou Subclasse:** Não será permitida a constituição de novas Classes e Subclasses que restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses já existentes. Caso haja restrição a tais direitos, a criação de novas Classes e Subclasses dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, de modo que o Gestor, ouvido previamente o Administrador, poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a criação de novas Classes e Subclasses no Fundo.

**7.1.1.** Não será permitida a constituição de novas Classes que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

**7.1.2.** Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe a qualquer subclasse.

**7.2. Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro junto ao Agente Escriturador ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado junto ao Agente Escriturador.

**7.2.1.** Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

**7.3. Serviço de Atendimento ao Cotista**:

| | |
|---|---|
| **E-mail** | contato.dtvm@vert-capital.com |
| **Ouvidoria** | https://www.vert-capital.com/ouvidoria |
| | ouvidoria@vert-capital.com |
| | 0800-591-3385 |
| **Telefone** | (11) 3385-1800 |
| **Website** | https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm |

**7.4. Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

## 8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**8.1.** Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**ANEXO DESCRITIVO DA**
**CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: 24/10/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e Subclasses.

**1.1.1.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo e do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Anexo no que for específico à Classe aqui tratada.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

**2.1.** Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, o Administrador é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;

II. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

a) Índices de Subordinação;
b) Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária; e
c) Índice de Cobertura;

III. disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:

a) Índices de Subordinação;
b) Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária;
c) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
d) Patrimônio Líquido;
e) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e
f) Valor das Disponibilidades;

IV. no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou,

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

V. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Gestor ou terceiro por esta contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

**2.2.** Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante nesse sentido, a outro Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

**2.3.** O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar a Cedente, o auditor independente ou o Gestor para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

**2.4.** Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, o Gestor é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar o Administrador sobre tais ocorrências;

II. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 4.12 deste Anexo e informar tais valores ao Administrador em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

III. enviar ao Administrador, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe com base nos dados da Data de Referência (sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Administrador (parâmetros 1, 2, 3, 4, 7 e 10 abaixo):

1. Índices de Subordinação;
2. Alocações Mínimas;
3. Reserva de Amortização;
4. Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
5. Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
6. Valor dos Direitos Creditórios;
7. Valor presente ajustado dos Direitos Creditórios;
8. Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

9. Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, referentes à Data de Referência:

a) Valor Principal de Referência;
b) Valor Principal de Referência Antes da Amortização;
c) Valor Unitário de Referência;
d) Valor Unitário de Referência Corrigido;
e) Valor Unitário de Referência Antes da Amortização;
f) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
g) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
h) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável; e
i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

10. Valor das Disponibilidades;
11. Índice de Cobertura;
12. Índice de Cobertura Sênior;
13. Índice de Cobertura Mezanino; e
14. Índice de Perdas;

IV. enviar ao Administrador, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:

1. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
2. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

V. determinar os parâmetros abaixo em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade:

1. Índice de Cobertura;
2. Índice de Cobertura Sênior; e
3. Índice de Cobertura Mezanino;

VI. colocar diariamente à disposição do Administrador relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, da Alocações Mínimas e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos; e

VII. monitorar a ocorrência, em relação a Cedente, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:

I. em cada Data de Verificação, por meio de envio pelo Cedente de declaração atestando a inocorrência de tais eventos;

II. a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

III. independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que o Administrador não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre a Data de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros.

**2.5.** Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração, a serem apurados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pelo Gestor nos termos deste Anexo, fica esclarecido que, quando as Metas de Rentabilidade de cada Série ou Subclasse forem calculadas com base em datas futuras, os referidos cálculos deverão considerar tais datas projetadas conforme estabelecido nos critérios aplicáveis a cada Série ou Subclasse.

I. Com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

II. Com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

III. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

**3.1. Público-Alvo**: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

**3.2. Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe, observado os casos de recomposição dos (i) Índices de Subordinação; e da (ii) Reserva de Caixa prevista abaixo, hipótese na qual, exclusivamente, os Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser chamados a aportar recursos adicionais até o montante necessário à respectiva recomposição.

**3.3. Patrimônio Líquido Negativo**: Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**3.3.1.** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e

(iii) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**3.3.2.** Por força da responsabilidade limitada dos cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

**3.4.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**3.5. Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

**3.5.1.** Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

**3.6. Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial fechado.

**3.7. Prazo de Duração:** Indeterminado.

**3.8. Subclasses:** A Classe conta com 3 (três) Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo as Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

**3.9. Classificação da Classe:** De acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, a Classe classifica-se como "Agro, indústria e comércio - Recebíveis Comerciais", nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

**3.10. Índices de Subordinação**:

**3.10.1.** Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas de Subclasse Sênior e/ou de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, o Administrador deverá, mensalmente, apurar e divulgar aos Cotistas, na Data de Verificação de cada mês e com base nas informações do mês anterior, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino das referidas Cotas, sempre que houver Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e/ou de Cotas de Subclasse Sênior em circulação, observados os percentuais mínimo estabelecidos abaixo.

**3.10.2.** O Índice de Subordinação Sênior é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Sênior"). Para a amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Sênior deverá apresentar um excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Excesso de Subordinação Sênior").

**3.10.3.** O Índice de Subordinação Mezanino é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas de Subclasse Subordinadas Júniores e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. ("Índice de Subordinação Mezanino" e, quando em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, simplesmente "Índices de Subordinação"). Para a amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino deverá apresentar um excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Excesso de Subordinação Mezanino" e, quando em conjunto com o Excesso de Subordinação Sênior, simplesmente "Excesso de Subordinação").

**3.10.4.** Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, o Administrador deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para que estes procedam à integralização de Cotas de Subclasse Júnior, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em até 3 (três) dias a contar do recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior da notificação do Administrador. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Anexo, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

**3.10.5.** Caso, em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada **(i)** a existência de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e **(ii)** o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino apresentem Excesso de Subordinação conforme previsto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 acima, as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação em uma Data de Pagamento, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos referida no item 4.13. abaixo; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vi) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

## 4. OBJETO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1. Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) direitos creditórios originados nos termos do item 4.3 abaixo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios"); e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

**4.1.1.** A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros, desde que possuam liquidez diária ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

IV. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

**4.1.2.** Para fins deste Regulamento, "Instituições Autorizadas" são as instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco mínima de "AAA(br)", ou equivalente, emitida pela Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings.

**4.1.3.** O Gestor envidará melhores esforços, observadas as condições desta política de investimento, para que o Fundo respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

**4.1.4.** Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada à manutenção da Alocação Mínima Tributária e ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754.

**4.1.5.** O disposto no item 4.1.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

**4.2. Direitos Creditórios Não Padronizados:** Não é admitida a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

**4.3. Natureza e Originação dos Direitos Creditórios**: Os Direitos Creditórios tratam-se dos direitos de crédito titularidade da Cedente originados da formalização do Contrato de Prestação de Serviço por Adesão, entre a Cedente e seus Clientes, referente à atividade de licenciamento de uso dos Produtos pelos Clientes. A aquisição destes Direitos Creditórios, por sua vez, ocorre mediante cessão individual de cada um dos Direitos Creditórios objeto dos Contratos de Prestação de Serviços pela Cedente à Classe.

**4.3.1.** Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente no âmbito do Contrato, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Clientes com o uso dos Instrumentos de Pagamento.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**4.3.2.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Cessão, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Anexo.

**4.3.3.** Na hipótese de o Devedor optar, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, pela substituição do Produto originalmente contratado por outro de modelo superior, conforme possibilidade prevista no instrumento, será celebrado um novo Contrato de Prestação de Serviço com o mesmo Devedor, implicando na extinção do Contrato de Prestação de Serviços anterior e, consequentemente, dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

**4.3.4.** Na hipótese prevista no item 4.3.3. acima, os Direitos Creditórios extintos serão substituídos pelos Direitos Creditórios originados da celebração do novo Contrato de Prestação de Serviço, mediante sua aquisição pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo, sendo certo que tal aquisição limitar-se-á ao valor correspondente à diferença entre o valor presente dos Direitos Creditório objeto do novo Contrato de Prestação de Serviço celebrado e o valor presente remanescente do Contrato de Prestação de Serviço anterior no momento da substituição dos respectivos Direitos Creditórios.

**4.3.5. Política de Concessão de Crédito.** A política de concessão de crédito da Cedente tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

**4.3.5.1.** Para formalização do Contrato de Prestação de Serviço, a Cedente adota a política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Clientes, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Cliente; (ii) restritivos em nome do Cliente; (iii) receita e faturamento do Cliente; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; (v) os Devedores deverão apresentar todos os seus documentos cadastrais, como comprovante de inscrição no CPF e comprovantes de residência.

**4.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, na integralidade para os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios pela Classe ("Data de Verificação do Lastro do Direitos Creditórios"), devendo o Gestor ou o terceiro por ele contratado encaminhar o relatório de verificação de lastro ao Administrador ao final de cada período de verificação.

**4.4.1.** Quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, o Gestor ou terceiro por ele contratado observará os seguintes critérios: (i) verificação da formalização do Contrato de Prestação de Serviço objeto do Direito Creditórios; (ii) recebimento do Documento de Suporte pelo Cliente; e (iii) principais características comerciais como prazo e valor de parcelas constantes dos Direitos Creditórios (observado o disposto no item 4.4.1.1. abaixo).

**4.4.1.1.** Para fins da verificação das informações dispostas na alínea (iii) do item 4.4.1. acima, especificamente para os Contratos de Prestação de Serviço formalizados até data de início de funcionamento da Classe que não contenham informações suficientes para a verificação do disposto no referido item (iii), será admitida a apresentação de declaração do Cedente com a indicação das referidas informações.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**4.4.2.** Após a realização das verificações dos parâmetros aplicáveis, as inconsistências identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Administrador, observado o prazo de cura e remediação definido no item 4.4.3. do presente Anexo. Caso as inconsistências sejam classificadas como Inconsistência Relevante, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo, para que esta delibere se a Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação. Configurar-se-á uma "Inconsistência Relevante" sempre que forem identificadas uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios e/ou Documentos de Suporte, relacionadas a Direitos Creditórios que representem mais de 10% (dez por cento) do total analisado, independentemente do valor individual de cada Direito Creditório, dentro de um período de 30 (trinta) dias.

**4.4.3.** Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência, o Gestor deverá imediatamente notificar o Administrador, o qual notificará a Cedente para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o Administrador deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido, o respectivo Direito Creditório deverá ser objeto de recompra compulsória pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

**4.4.4.** Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro por ele contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou alienado pela Classe à Cedente e/ou a qualquer terceiro no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Cedente, caso assim entenda necessário.

**4.5. Critérios de Elegibilidade:** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios ofertados na cessão não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;

(ii) os Direitos Creditórios deverão contar com pagamentos mensais;

(iii) os Direitos Creditórios não devem ter prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios e deverão ter prazo mínimo de vencimento de 6 (seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios;

(iv) os Direitos Creditórios ofertados na Data de Aquisição de Direitos Creditórios devem possuir uma maior ou igual a Taxa Mínima de Aquisição calculada;

(v) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(vi) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Mezanino deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

(vii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(viii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios;

(ix) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e

(x) o objeto do Contrato de Prestação de Serviço dos Direitos Creditórios deve necessariamente compreender o licenciamento de uso de aparelhos celulares.

**4.5.1.** A aferição dos Critérios de Elegibilidade acima previstos são de responsabilidade do Gestor em cada data de aquisição dos Direitos Creditórios ("Data de Aquisição de Direitos Creditórios") pela Classe, sendo certo que a validação dos critérios constantes dos itens (i), (vii), (viii), (ix) e (x) dar-se-á mediante declarações formais do Cedente a serem prestadas em cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios, conforme modelo constante do Contrato de Cessão, cabendo ao Gestor tão somente certificar-se antes da assinatura de cada Termo de Cessão que tais declarações foram devidamente fornecidas pelo Cedente.

**4.5.2.** A Classe adquirirá Direitos Creditórios elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, observados:

a. os demais termos e condições deste Anexo;

b. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão a ser celebrado entre a Classe e a Cedente;

c. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo; e

d. a política de investimento definida neste Anexo.

**4.5.3.** Na hipótese de os Direitos Creditórios elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

**4.6. Recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente:** Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Cessão e sem prejuízo do previsto no Art. 295, do Código Civil, a Cedente realizará a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, observados os termos dispostos no Contrato de Cessão.

**4.7. Limites de Concentração:**

**4.7.1.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima Regulatória").

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**4.7.2.** Adicionalmente, o Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima assinalado, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, ao menos 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido esteja alocado em Direitos Creditórios que também se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no artigo 4º da Resolução CMN 5.111 ("Alocação Mínima Tributária"), ressalvado o disposto previsto nas cláusulas 4.1.2 a 4.1.4 supra.

**4.7.3.** Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. A Classe poderá ter até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

**4.7.4.** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, que, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto nas exceções dispostas no Art. 45, §3º e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

**4.8. Outros Limites**: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir.

**4.8.1.** É vedada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultor especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

**4.8.2.** Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, pré-pagamento e recompra, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, aplicando-se, o disposto no item 4.12. abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos, mediante decisão do Gestor nesse sentido.

**4.8.3.** É permitida a aplicação em classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, desde que limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**4.9. Operações com Derivativos e Operações Day Trade:**

**4.9.1.** A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

**4.9.2.** A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

**4.10. Autorizações Especiais ou Vedações**: São vedadas as seguintes operações:

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

(i) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por terceiros que não sejam a Cedente;

(ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.10.1.** São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

**4.11. Ordem de Alocação:** O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

| | | **Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 7.5)** | |
|---|---|---|---|
| | | **Amortização Pro Rata** | **Amortização Sequencial** |
| Momento da alocação de recursos | Datas que não sejam Datas de Pagamento | Item 4.12.1. | Item 4.12.2. |
| | Datas de Pagamento | Item 4.13.1. | Item 4.13.2. |

**4.12.** Em datas que não forem Datas de Pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

**4.12.1.** Ordem de Alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

iv. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição de Direitos Creditórios; e

v. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.12.2.** Ordem de Alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e

ii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.13.** Em cada data de pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe na deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

**4.13.1.** Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Sênior em circulação;

iv. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação não devem ficar desenquadrados e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

v. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

vi. amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, desde que atendidas as condições especificadas neste Anexo e desde que não esteja em vigor um Evento de Avaliação;

vii. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

viii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.13.2.** Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Seniores em circulação;

iv. somente caso não existam Cotas de Subclasse Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;

v. somente caso não existam Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e

vi. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.14.** Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas de Subclasse Subordina Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

i. "Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior": caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Sênior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas de Subclasse Sênior serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração de Cota Subclasse Sênior:

a. "Remuneração de Cota Subclasse Sênior": o valor alocado para pagamento da Remuneração de Cota de Subclasse Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o Limite Superior de Remuneração; e

b. "Amortização de Principal da Cota de Subclasse Sênior": o valor alocado para Amortização de Principal da Cota de Subclasse Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de Cota Subclasse Sênior, determinado conforme item 4.14 I.a) acima;

ii. "Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino": caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração de Cota de Subclasse Subordinada Mezanino:

a. "Remuneração de Cota de Subclasse Subordinada Mezanino": o valor alocado para pagamento da Remuneração de Cota de Subclasse Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o Limite Superior de Remuneração; e

b. "Amortização de Principal da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino": o valor alocado para Amortização de Principal da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de Cota Subclasse Subordinada Mezanino, determinado conforme item 4.14 II (a) acima.

**4.15. Reserva de Caixa**: O Gestor deve diligenciar para que a Classe mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento ("Valor de Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.15.1.** A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, mediante chamada

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

**4.16. Reserva de Amortização**: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 deste Anexo, o Administrador deverá manter Reserva de Amortização da Classe, por conta e ordem desta, para as Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequentes, observados os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Suplementos. A Reserva de Amortização será constituída mensalmente por meio da retenção de recursos da Conta da Classe a partir do 30º (trigésimo) dia anterior a uma Data de Pagamento e deverá estar totalmente constituída até 3º (terceiro) Dia Útil anterior a Data de Pagamento. Para fins de clareza, caso em uma Data de Pagamento seja devido apenas o Limite Superior de Remuneração da Cota de Subclasse Sênior e da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, a Reserva de Amortização daquele mês será equivalente exclusivamente ao valor do Limite Superior de Remuneração da Cota de Subclasse Sênior e da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino ("Reserva de Amortização").

**4.17.** Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

## 5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**5.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

a) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA:** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e os Cotistas das Cotas de Subclasse Subordinadas Juniores não recomporem os Índices de Subordinação, a Classe estará sujeita à insolvência.

b) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

c) **RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA:** Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

d) **RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE:** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Agente de Cobrança devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

e) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade desta de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

f) **RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

g) **RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS:** As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

h) **RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

i) **INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS:** Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

j) **RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRE DA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO DOS DEVEDORES EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS PONTUAL E INTEGRALMENTE,**

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**CONFORME CONTRATADOS:** A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelos Devedores, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o Cedente somente tem responsabilidade pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

k) **RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ:** A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

l) **RISCO DE FUNGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** Caso sejam transferidos outros recursos que não decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para a conta de titularidade da Classe, poderá ocorrer uma confusão temporária de recursos antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

m) **RISCO DE CANCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO OU DE OCORRÊNCIA DE OUTROS EVENTOS:** Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe têm como origem no Contrato de Prestação de Serviço, o qual prevê como pagamento apenas a possibilidade de utilização de Cartões. Nesse contexto, existe o risco de que os Devedores (i) solicitem o cancelamento do respectivo Cartão junto ao banco responsável antes da quitação integral das parcelas relativas à prestação do serviço contratado junto ao Cedente, ou (ii) tenham seus Cartões bloqueados ou cancelados pelos bancos em razão de inadimplemento, suspeita de fraude, roubo, furto, perda ou quaisquer outros eventos corriqueiros. Nessas hipóteses, o fluxo de pagamento esperado pode ser interrompido, reduzido ou postergado, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar adversamente o desempenho da Classe, inclusive com possibilidade de prejuízo aos Cotistas.

n) **RISCO DE FALHAS OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** a Classe está exposto a riscos decorrentes de falhas operacionais no processo de cobrança e execução desses contratos, incluindo, mas não se limitando a, (i) erros no processamento de pagamentos; (ii) falhas nos mecanismos de cobrança recorrente via cartão de crédito; (iii) atrasos ou omissões na formalização

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

dos contratos ou na entrega dos bens vinculados à prestação dos serviços; e (iv) inconsistências cadastrais ou de comunicação que dificultem a responsabilização dos devedores. Tais falhas podem comprometer a exigibilidade ou o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, impactando negativamente a sua performance, reduzindo a capacidade de pagamento aos Cotistas e podendo resultar em perdas financeiras para a Classe.

o) **RISCOS OPERACIONAIS DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços celebrados pelo Cedente até a data do início de funcionamento da Classe, que não contenham informações suficientes para a verificação pelo Gestor do disposto na alínea (iii) do item 4.4.1. deste Anexo. Nesta hipótese, a verificação de tais informações será realizada por meio da apresentação de declaração pelo Cedente. Dessa forma, existe o risco de que tais informações declaradas pelo Cedente não reflitam com exatidão as condições comerciais constantes do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, o que eventualmente pode impactar negativamente o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos, e, consequentemente, o retorno dos Cotistas.

## 6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**6.1. Taxa de Administração:** A Taxa de Administração é de 0,175% ( cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$13.000,00 (treze mil reais).

**6.1.1.** A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

**6.1.2.** Adicionalmente, será devido o valor líquido de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada nova oferta de cotas da Emissão, a ser pago ao Administrador na data da 1ª (primeira) integralização das novas cotas emitidas.

**6.2. Taxa de Gestão**: A Taxa de Gestão é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

**6.2.1.** Adicionalmente, será devida ao Gestor uma comissão de implementação e estruturação do Fundo, no valor de 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total emitido, independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Comissão de Estruturação"), observado o montante líquido mínimo de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) ("Montante Mínimo de Estruturação"). A Comissão de Estruturação será cobrada para cada novo evento de *follow-on* sobre o respectivo volume de cotas emitido nos próximos 24 (vinte e quatro meses) ("Evento de *Follow-*

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

*on*") a contar da data do início de funcionamento do Fundo, sempre respeitado o Montante Mínimo de Estruturação para cada Evento de *Follow-on*.

**6.3. Taxa Máxima de Custódia:** Os custos dos serviços de custódia estão incluídos na Taxa de Administração, não havendo cobrança de taxa de custódia adicional em separado pela Classe.

**6.4. Taxa Máxima de Distribuição:** Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta da Classe.

**6.5. Taxa de Performance:** Não será devida Taxa de Performance.

**6.6. Remuneração do Agente Escriturador:** Pela prestação dos serviços de escrituração da Classe, será devido ao Agente Escriturador uma remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) com adicional variável mensal por cotista, conforme especificado abaixo, observado o previsto no item 6.6.1. abaixo.

**6.6.1.** A cobrança do valor variável mencionado acima deverá ser feita de acordo com a regra abaixo:

(i) Até 100 (cem) cotistas: R$ 2,00 (dois reais) por cotista;
(ii) De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) cotistas: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cotista; e
(iii) Acima de 500 (quinhentos) cotistas: R$ 0,50 (cinquenta centavo) por cotista.

**6.6.2.** A Remuneração do Escriturador será paga ao Agente Escriturador no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, levando-se em consideração o número de cotista do Fundo no mês imediatamente anterior ao do referido pagamento, em moeda corrente nacional. A Remuneração do Escriturador não está inclusa na Taxa de Administração, a qual será devida pela Classe ao Agente Escriturador.

**6.6.3.** O pagamento da Remuneração do Escriturador deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Contratada receba as remunerações como se tais tributos não fossem incidentes ("*gross up*").

**6.6.4.** Quaisquer faturas enviadas à Contratante e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos à Contratada, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária calculada com base na variação IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

**6.6.5.** Na hipótese de rescisão ou término do presente Contrato, a Remuneração do Escriturador aqui prevista deverá ser apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação dos Serviços.

**6.7. Taxa de Ingresso:** Não há.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**6.8. Taxa de Saída:** Não Há.

**6.9. Correção Monetária**: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, no presente Capítulo 6, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do IGP-M.

## 7. DAS COTAS DA CLASSE

**7.1. Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constam dos respectivos suplementos. No caso de emissões subsequentes, elas passarão, por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ressalvadas emissões no âmbito do Capital Autorizado. A eventual existência de direito de preferência na subscrição de Cotas será definida no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

**7.1.1.** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

**7.1.2.** O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento e/ou documento de aceitação, conforme o caso.

**7.1.3.** As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia útil disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da oferta da Classe.

**7.1.4.** Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo eventualmente estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez. Após o alcance do valor mínimo eventualmente estabelecido para a distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

**7.1.5.** As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

**7.1.5.1.** Nos termos do item 7.1.5, as Cotas serão integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

**7.1.5.2.** Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

**7.2. Negociação em Mercado Organizado**

**7.2.1.** O Administrador poderá, a seu critério, solicitar a admissão das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável. As Cotas de Subclasse Subordinada Junior serão depositadas e negociadas exclusivamente no ambiente escritural diretamente junto ao Agente Escriturador.

**7.2.2.** A efetiva admissão das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino no mercado secundário, dependerão do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino Cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

**7.2.3.** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão nominativas e escriturais, sendo mantidas em conta de depósito de cotas em nome de seus respectivos titulares, junto à instituição escrituradora. A negociação ou transferência, em mercado secundário, de titularidade das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior somente será permitida exclusivamente entre (i) pessoas jurídicas do grupo econômico do Cedente, assim entendido como o Cedente, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme os critérios contábeis aplicáveis; e/ou (ii) sócios das pessoas jurídicas descritas no item (i) anterior (neste último caso, desde que tal transferência seja prévia e expressamente aprovada, por escrito, pela Cedente).

**7.2.4.** Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de investidor qualificado, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

**7.2.5.** Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

**7.2.6.** Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos do item 7.1.5.1 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

**7.2.7.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe, conforme definidas no respectivo documento de subscrição e neste Anexo.

**7.2.8.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**7.3. Novas Emissões de Cotas e Capital Autorizado**. Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, aprovação da emissão das Cotas em questão **(a)** por ato do Administrador, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior (observado o disposto no item , mas desconsiderando-se a 1ª emissão de Cotas do Fundo ("Capital Autorizado"); ou **(b)** por aprovação da Assembleia de Cotistas devidamente convocada para tal fim, se em montante superior ao Capital Autorizado.

**7.3.1.** As emissões de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo, poderão ser realizadas de forma ilimitada, sem observar o limite do Capital Autorizado.

**7.3.2.** No âmbito de novas emissões de Cotas a serem realizadas **(i)** no âmbito do Capital Autorizado; **(ii)** ou em valor superior ao Capital Autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência ("Direito de Preferência").

**7.3.3.** Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas nos termos do item 7.3.2. acima, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir:

**(a)** os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do Agente Escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas estiverem depositadas em mercado de balcão, o exercício do direito de preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, respeitando ao menos, o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para o exercício do Direito de Preferência;

**(b)** farão jus ao Direito de Preferência que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

**(c)** caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas ou ato único da Classe que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e

**(d)** as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**7.3.4.** Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; **(ii)** ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: **(a)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(b)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(c)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

**7.3.5.** O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de Cotas, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela Assembleia de Cotistas, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item 7.3.4 acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas.

**7.4. Resgate**: A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

**7.5. Valoração das Cotas**: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização da respectiva Cota, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino será o de fechamento de cada Dia Útil.

**7.5.1.** Os valores das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Referência, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

**7.5.2.** Não obstante o previsto no item 7.5.1 acima, o valor de cada Cota de Subclasse Sênior ou Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

**7.5.2.1.** Com relação a cada Dia Útil e cada Cotas de Subclasse Sênior, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Seniores" será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de Subclasse Seniores em circulação.

**7.5.2.2.** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino" será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação.

**7.5.2.3.** Os Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Seniores e Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.6.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**7.6.** O valor de cada Cota de Subclasse Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas de Subclasse Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior; ou (b) 0 (zero). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas da Subclasse Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

**7.6.1.** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

**7.6.2.** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas de Subclasse Seniores ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino:

| | |
|---|---|
| **"Valor Unitário de Referência"** | na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão. |
| | em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido. |
| | em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Amortização de Principal + Remuneração). |

| | |
|---|---|
| **"Valor Unitário de Referência Corrigido"** | significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade. |

| | |
|---|---|
| **"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"** | significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal. |

| | |
|---|---|
| **"Remuneração"** | significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do suplemento aplicável. |

| | |
|---|---|
| **"Amortização de Principal"** | significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**7.7. Amortizações**: Os pagamentos da Remunerações, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

**7.7.1.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, as Remunerações com relação a cada Cota de Subclasse Sênior e cada Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observado o respectivo Limite Superior de Remuneração, nos termos do item 7.7.3. abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do presente Anexo.

**7.7.2.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 7.7.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do presente Anexo.

**7.7.3.** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:

Definições aplicáveis a todas as Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:

| | |
|---|---|
| **"Valor Principal de Referência:"**: | na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão. |
| | em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido. |
| | em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal |

| | |
|---|---|
| **"Valor Principal de Referência Corrigido:"**: | significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive); |

| | |
|---|---|
| **"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"**: | significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal. |

| | |
|---|---|
| **"Limite Superior de Remuneração"**: | Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:<br><br>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido antes da Amortização |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| **"Meta de Amortização de Principal"**: | Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência corrigido antes da Amortização |
| | Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento |

**7.7.4.** O regime de amortização aplicável a Classe será o de Amortização Pro Rata ou de Amortização Sequencial, observados os termos deste Anexo.

**7.7.5.** A partir da 1ª data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será o de Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

**7.7.6.** Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será o de Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência do Evento de Realavancagem correspondente, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

**7.7.7.** Configura um "Evento de Desalavancagem", a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo:

(i) na redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou

(ii) caso o Índice de Perdas seja superior a (a) 12% (doze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação; ou

(iii)não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas de Subclasse Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.

**7.7.8.** Configura um "Evento de Realavancagem", a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(i) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior (a) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.5.7., (i), (a) acima; ou (b) igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.7.7., (i), (b) acima;

(ii) a verificação de que o Índice de Perdas está em nível igual ou inferior (a) a 12% (doze por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.7.7, (ii), (a) acima; ou (ii) a 10% (dez por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.7.7, (ii), (b) acima; ou

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

(iii)o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 7.7.7, (iii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 7.7.7, (iii) acima.

**7.7.9.** Configura um "Evento de Aceleração de Vencimento", a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao Administrador:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou

(ii) redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,90 (noventa centésimos); ou

(iii) a verificação de Índice de Perdas superior a 18% (dezoito por cento).

**7.7.10.** A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

**7.7.11.** Não obstante a obrigação do Gestor, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar ao Administrador de suas ocorrências, (a) o Administrador poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor, nos termos deste Anexo; ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los ao Administrador, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor ou pelo Administrador, nos termos deste Anexo. No caso de notificações recebidas de Cotistas, o Administrador deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

**7.8. Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações:** O pagamento de resgates e amortizações será realizado por meio de crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

**7.8.1.** Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

**7.9. Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

**7.10. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas a ofertas ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

**7.11. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota**: A Cota de cada uma das Subclasses será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

**7.11.1.** O cálculo do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM).

**7.12. Dia Útil**. Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

**7.12.1.** A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

**7.13. Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços do Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## 8. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

**8.1.** O Gestor verificará, mensalmente, em cada Data de Verificação, com base nos saldos do último dia do mês imediatamente anterior à data de cálculo os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe:

**(a) Índice de Cobertura:** Para os fins deste Anexo, "Índice de Cobertura" significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas de Subclasse Sênior em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

**(a.1) Índice de Cobertura Mezanino**: Caso haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o "Índice de Cobertura Mezanino" corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICMez = \frac{(VPL\ x\ FPMez) + VD}{SDSen + SDMez}$$

**ICMez** = Índice de Cobertura Mezanino

**VPL** = Somatório do Valor Presente com base na Data de Verificação, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

**FPMez** = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Mezanino;

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**VD** = Valor das Disponibilidades na Data de Verificação;

**SDMez** = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, na Data de Verificação;

**SDSen** = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Verificação;

O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas de Subclasse Seniores em circulação e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

**(a.2) Índice de Cobertura Sênior**: Caso haja Cotas de Subclasse Seniores em circulação, o "Índice de Cobertura Sênior" corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICSen = \frac{(VPL\ x\ FPSen) + VD}{SDSen}$$

**ICSen** = Índice de Cobertura Sênior;

**VPL** = Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios com base na Data de Verificação, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

**FPSen** = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Sênior;

**VD** = Valor das Disponibilidades na Data de Verificação;

**SDSen** = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Verificação;

O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas de Subclasse Seniores em circulação e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

**(b) Índice de Perdas:** Para os fins do presente Anexo, o "Índice de Perdas" significa o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 120 (cento e vinte) dias; e (b) a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma Taxa de Aquisição:

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

$$ILS = \frac{Valor\ presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ inadimplidos}{Patrimônio\ Líquido}$$

## 9. PATRIMÔNIO DA CLASSE

**9.1. Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo adotar as medidas aplicáveis previstas no art. 122 da Resolução CVM 175.

## 10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

**10.1. Eventos de Avaliação**: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

a. inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma Recompra de Direitos Creditórios pela Cedente;

c. caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, ainda que não prevista expressamente neste Regulamento que possa afetar adversamente a liquidez, rentabilidade, patrimônio ou a regularidade das operações da Classe, por meio da verificação (a) da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes); (b) de alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, sem limitação, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios e moratória de Estados estrangeiros); (c) de alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação da Cedente e/ou dos Clientes e que interfiram no funcionamento regular do Fundo e/ou (d) alterações adversas relevantes nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente e/ou empresas do grupo econômico da Cedente;

d. verificação de Patrimônio Líquido negativo da Classe;

e. pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Cedente, ou, ainda, requerimento de conciliações e

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação a qualquer da Cedente;

f. verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Sênior seja menor do que 1,00 (um inteiro) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

g. verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Mezanino seja menor do que 1,00 (um inteiro) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

h. desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, por 10 (dez dias) dias consecutivos;

i. caso a Reserva de Amortização não disponha de disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses; e

j. renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências para sua substituição.

**10.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

**10.1.2.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

**10.1.3.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

**10.2. Evento de Liquidação:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

a. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

b. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;

c. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

d. se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra Classe;

e. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e/ou

f. renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

**10.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Liquidação") a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação a ser apresentado pelo Administrador e Gestor e sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**10.2.2.** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

(iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida no item 4.12. Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**10.2.3.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial de Cotistas, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

**10.2.4.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**10.2.5.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**10.2.6.** Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

**10.2.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

**10.2.8.** O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

**10.3.** No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurada o resgate antecipado das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes detentores de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, observada a prioridade das Cotas de Subclasse Sênior, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

**10.3.1.** Na ocorrência da hipótese mencionada no item 10.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

## 11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**11.1** . **Competência:** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo:

| **Quóruns de Aprovação da Matéria** | |
|---|---|
| **Deliberações sobre** | **Quórum de Aprovação** |
| **(i)** eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |
| **(ii)** ratificar as despesas extraordinárias da Classe; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | | |
|---|---|---|
| **(iii)** | tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |
| **(iv)** | deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou liquidação da Classe; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(v)** | alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e amortização integral das Cotas; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(vi)** | resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(vii)** | deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, ressalvada as hipóteses de emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado e de emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, as quais não é necessária Assembleia Especial de Cotistas; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(viii)** | deliberar sobre a liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos de liquidação a serem realizados pelo Administrador; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(ix)** | deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(x)** | deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |
| **(xi)** | deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |
| **(xii)** | o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |
| **(xiii)** | deliberar se, na ocorrência, de Inconsistência Relevante, tal Inconsistência Relevante será considerado Evento de Avaliação; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | | |
|---|---|---|
| **(xiv)** | aumento do Índice de Subordinação; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(xv)** | diminuição do Índice de Subordinação; | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(xvi)** | alteração da política de investimento da Classe descrita neste Anexo; e | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |
| **(xvii)** | alteração de *Benchmark* das Subclasses. | Maioria das Cotas subscritas em circulação. |

**11.1.1.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

**11.2. Quórum:** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Anexo e na Resolução CVM 175.

**11.2.1.** Não obstante os quóruns previstos nos itens 11.1. acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (v), (vii), (xiv), (xvi) e (xvii) do item 11.1. acima também dependerão da aprovação da maioria simples das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior presentes na Assembleia Especial de Cotistas, além dos respectivos quóruns de aprovação exigidos para os demais Cotistas.

**11.2.2.** Cada Cota corresponde a 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas, com exceção das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponde a 2 (dois) votos na Assembleia Especial de Cotistas.

**11.2.3.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**11.2.4.** A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 11.1. acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique em aumento de encargos da Classe.

**11.2.5.** Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, não serão computados pelo Administrador os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no item 11.1., alíneas (vi), (viii) e (ix) acima.

**11.2.6.** Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 11.1., alínea (xv) acima, os votos (a) dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Sênior; e (b) dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino , no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Mezanino.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**11.2.7.** Com exceção do disposto no item 11.3 deste Anexo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

**11.3. Vedação ao Exercício do Direito de Voto.** Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) os prestadores de serviço da Classe, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço da Classe; (iii) Partes Relacionadas aos prestadores de serviço da Classe, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe, a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**11.3.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 11.3 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II, sem prejuízo na limitação de votos nas matérias em que estes tiverem efetivo conflito de interesses.

**11.4.** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

## 12. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**12.1. Disposições Gerais sobre Cobrança**: A cobrança ordinária será de responsabilidade do Custodiante, que poderá contar com o auxílio do Agente de Cobrança, que, por sua vez, será responsável também pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo, para tanto, respeitar as condições estabelecidas neste Anexo, no Contrato de Cobrança e a legislação aplicável.

**12.1.1.** Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão direcionados para a conta corrente da Classe.

**12.1.2.** O Agente de Cobrança adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

**12.1.3.** Para cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança:

**(a)** o Agente de Cobrança receberá do Custodiante, via arquivo eletrônico, informação referente ao inadimplemento de qualquer Direito Creditório de titularidade da Classe, no Dia Útil subsequente à data de vencimento, observado que, nos casos em que a data de vencimento do Direito Creditório não seja um Dia Útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de vencimento;

**(b)** o Custodiante e o Agente de Cobrança tratarão, respectivamente, o Direito Creditório de titularidade da Classe vencido e não pago na respectiva data de vencimento como um Direito Creditório

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

Inadimplido. No Dia Útil imediatamente subsequente à data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, começará a incidir os encargos moratórios estabelecidos nos Documentos Comprobatórios;

**(c)** no 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança, por meio da sua área de recuperação de crédito, trabalhando conjuntamente com a sua área de cobrança e a sua área de vendas, iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido, dando ênfase, inicialmente, à cobrança por meio de procedimentos eletrônicos via inteligência artificial;

**(d)** entre o 2º (segundo) e o 5º (quinto) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, serão realizados esforços de negociação direta com o Cliente, preferencialmente por meio de mensagens e e-mail, com o objetivo de promover a regularização do débito de forma amigável;

**(e)** entre o 6º (sexto) e o 11º (décimo primeiro) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido e, uma vez concluída a tentativa de negociação com o Cliente prevista no item (d) anterior, será enviada notificação extrajudicial ao Cliente, por e-mail, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para quitação integral do Direito Creditório Inadimplido;

**(f)** entre o 12º (décimo segundo) e o 30º (trigésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, caso não tenha havido o pagamento integral do Direito Creditório Inadimplido ou resposta à notificação indicada no item (e) acima, será realizada a análise do Direito Creditório Inadimplido, com o objetivo de avaliar e preparar as medidas cabíveis em cada esfera aplicável, incluindo as esferas cível, criminal e os procedimentos de negativação do débito nos cadastros de inadimplentes;

**(g)** entre o 30º (trigésimo) e o 90º (nonagésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, e uma vez concluídos os procedimentos para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima referidos, sem que o Agente de Cobrança tenha sido bem-sucedido na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão iniciados os procedimentos de cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando o ajuizamento de medidas judiciais diretamente pelo Agente de Cobrança;

**(h)** após o 90º (nonagésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, poderá proceder com a contratação de escritório de advocacia terceirizado para auxiliar na execução das medidas de cobrança judicial referidas no item (g) acima; e

**(i)** após a realização dos procedimentos descritos nos itens acima, o Agente de Cobrança realizará o monitoramento periódico do andamento dos processos administrativos e judiciais, conforme caso, vinculados ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**12.1.4.** Observada as disposições relacionadas ao Agente de Cobrança, o Gestor pode, conforme critérios definidos neste Regulamento, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**12.1.5.** Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

**12.1.6.** Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1. Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**13.2. Distribuição de Resultados:** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**13.3. Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

**13.4. Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios da Classe:** Os Direitos Creditórios da Classe terão seu valor calculado conforme diretrizes definidas no manual de apreçamento de ativos do Administrador e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente e as respectivas taxas de cessão, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios, conforme critérios abaixo.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**APÊNDICE**
**DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: 24/10/2025

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse Sênior. O Suplemento, elaborado conforme modelo que integra o presente Apêndice, irá dispor sobre informações específicas de cada série das Subclasses Seniores, quando houver.

1. **CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

1.1. **Tipo**: Cotas das Subclasse Sênior

1.2. **Público-Alvo**: Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior.

2**. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. **DAS COTAS DA SUBCLASSE**

3.1. Movimentações:

3.1.1. As Cotas de Subclasse Sênior terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às demais Cotas da Classe, observados os termos previstos no Anexo.

3.2. **Valoração das Cotas de Subclasse Sênior:** A Cota de Subclasse Sênior será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**ANEXO AO APÊNDICE**
**DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE SÊNIOR**

**[●]ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR**

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

**1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE**

1.1. **Tipo e Série**: Cotas de Subclasse Sênior

1.2. **Benchmark Sênior:** [●]

1.3. **Data da Emissão**: [●]/[●]/2025

1.4. **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de [●] ([●]) anos/meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

1.5. **Quantidade**: [●]

1.6. **Valor Unitário**: [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição**: [●]

1.8. **Distribuidor**: [●]

1.9. **Resgate**: As Cotas de Subclasse Sênior da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

2.10. **Amortização**:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO: [●]

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**APÊNDICE**

**DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse Subordinada Mezanino. O Suplemento, elaborado conforme modelo que integra o presente Apêndice, irá dispor sobre informações específicas de cada série das Subclasses Subordinada Mezanino, quando houver.

**1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

1.1. **Tipo**: Cotas das Subclasse Subordinada Mezanino

1.2. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

**2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

**3. DAS COTAS DA SUBCLASSE**

3.1. **Movimentações:**

3.1.1. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e têm prioridade às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em relação à amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Anexo.

3.2. **Valoração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** A Cota de Subclasse Subordinada Mezanino será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**ANEXO AO APÊNDICE**
**DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO**

**[●]ª SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO**

VIGÊNCIA: [●]/[●]/2025

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

**1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE**

1.1. **Tipo e Série**: Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino

1.2. **Benchmark Mezanino:** [●]

1.3. **Data da Emissão**: [●]/[●]/2025

1.4. **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de [●] ([●]) anos/meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.5. **Quantidade**: [●]

1.6. **Valor Unitário**: [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição**: [●]

1.8. **Distribuidor**: [●]

1.9. **Resgate**: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.10. **Amortização**:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO: [●]

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**APÊNDICE**

**DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse Subordinada Júnior. O Suplemento, elaborado conforme modelo que integra o presente Apêndice, irá dispor sobre informações específicas de cada série das Subclasses Subordinada Júnior, quando houver.

**1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

1.1. **Tipo**: Cotas das Subclasse Subordinada Júnior

1.2. **Público-Alvo**: Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

**2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

**3. DAS COTAS DA SUBCLASSE**

3.1. **Movimentações:**

3.1.1. As Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Anexo e a hipótese de Excesso de Subordinação.

3.2. **Valoração das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** A Cota de Subclasse Subordinada Júnior será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**ANEXO AO APÊNDICE**
**DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO - RECEBÍVEIS COMERCIAIS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

**[●]ª SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

**1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE**

1.1. **Tipo e Série**: Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

1.2. **Índice Referencial:** Não há.

1.3. **Data da Emissão**: [●]/[●]/2025

1.4. **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior é de [●] ([●]) anos/meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.5. **Quantidade**: [●]

1.6. **Valor Unitário**: [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição**: [●]

1.8. **Distribuidor**: [●]

1.9. **Resgate**: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

2.10. **Amortização**:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO: [●]

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

**ADENDO I**

**DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À PARTE GERAL DO REGULAMENTO E ANEXO DA CLASSE**

| | |
|---|---|
| "**Administrador**" | é a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023. |
| "**Agente de Cobrança**" | significa a Allugator, conforme abaixo definido, contratada pela Classe. |
| **"Agente de Guarda"** | significa o Custodiante, ou instituição por ele diretamente subcontratada, que desempenhará os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro. |
| "**Agente Escriturador**" | significa o Administrador. |
| "**Alocação Mínima Tributária**" | significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754. |
| "**Alocação Mínima Regulatória**" | significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da Resolução CVM 175. |
| "**Alocações Mínimas**" | significa a Alocação Mínima Tributária e a Alocação Mínima Regulatória quando em conjunto denominadas. |
| "**Allugator**" | significa a **ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.921/0001-43, com sede na rua Maranhão, nº 330, sala 900, pavimento 9, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-330. |
| "**Amortizações de Principal**" | significa Amortização de Principal da Cota de Subclasse Sênior e a Amortização de Principal da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, quando em conjunto denominadas. |
| "**Amortização Extraordinária**" | significa amortização extraordinária das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior em caso de Excesso de Subordinação, observado o disposto no Anexo. |
| **"Amortização Pro Rata"** | significa o regime de amortização de Cotas no qual os recursos disponíveis da Classe, após deduzidas as despesas previstas no Anexo e eventuais retenções obrigatórias, são distribuídos proporcionalmente entre as Subclasse de cotas em circulação, na medida de sua respectiva participação no |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| | patrimônio da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.<br><br>O regime será adotado (a) ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento. |
| **"Amortização Sequencial"** | significa o regime de amortização no qual os recursos disponíveis da Classe, após as deduções previstas no regulamento, são utilizados para amortização das Cotas de forma sucessiva, observada a ordem de subordinação entre as Subclasses.<br><br>O regime será adotado pelo Administrador após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento. |
| "**ANBIMA**" | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| **"Anexo"** | significa o anexo descritivo da Classe do Regulamento. |
| **"Anexo Normativo II"** | significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175. |
| "**Apêndice**" | significam os respectivos apêndices das Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. |
| **"Assembleia de Cotistas"** | significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas. |
| **"Assembleia Especial de Cotistas"** | significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável. |
| **"Assembleia Geral de Cotistas"** | significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas. |
| "**Ativos Financeiros de Liquidez**" | significam os seguintes os ativos listados no item 4.1.1 do Anexo. |
| "**B3**" | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**. |
| "**Banco Central**" ou "**BACEN**" | significa o Banco Central do Brasil. |
| "***Benchmark* Sênior**" | significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Sênior, estabelecida no respectivo no Suplemento de Apêndice. |
| "***Benchmark* Mezanino**" | significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, estabelecida no respectivo no Suplemento de Apêndice. |
| "**Brasil**" | significa a República Federativa do Brasil. |
| "**Carteira**" | significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. |
| "**Cartão**" | Significa Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou digital, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Cliente (portador do |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| | Instrumento de Pagamento), instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço. |
| "**Cedente**" | significa a Allugator, na qualidade de originadora e cedente de Direitos Creditórios à Classe. |
| **"Classe"** | significa a **CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**. |
| **"*Chargeback*"** | significa a contestação de uma transação de pagamento, no todo ou em parte, efetuada pelo Cliente, a qual poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do valor correspondente anteriormente creditado ao respectivo Cedente, nos termos das regras do arranjo de pagamento aplicável. |
| **"Clientes"** | significam as pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que sejam clientes da Cedente por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviço com a Cedente. |
| **"Clientes Inadimplentes"** | significam os Clientes que estejam em descumprimento com as suas obrigações de pagamento de Direitos Creditórios para com a Cedente observados os termos do Contrato de Prestação de Serviço. |
| "**Código Civil Brasileiro**" | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "**CNPJ**" | significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda |
| "**Conta da Classe**" | significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. |
| "**Contrato de Cessão**" | significa o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios à Classe celebrado entre a Classe e a Cedente, que estabelece os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito à Classe. |
| **"Contrato de Cobrança"** | significa o instrumento particular celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições da prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança. |
| "**Contrato de Prestação de Serviço**" | significa o "Contrato de Prestação de Serviço por Adesão" celebrado entre a Cedente e seus Clientes, inclusive, por meio do qual são estabelecidas, dentre outros termos, as obrigações de cada parte nos serviços de licenciamento de uso dos Produtos pelos Clientes. |
| **"Cota(s)"** | As Cotas de Subclasse Seniores, as Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| **"Cota(s) de Subclasse Sênior(es)"** | As cotas da Subclasse sênior da Classe, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. |
| **"Cota(s) de Subclasse Subordinada(s) Mezanino"** | As cotas da Subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas de Subclasse Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. |
| **"Cota(s) de Subclasse Subordinada(s) Júnior"** | As cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas de Subclasse Seniores e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. |
| **"Cotistas"** | Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista. |
| **"Critérios de Elegibilidade"** | significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.5. do Anexo deste Regulamento. |
| **"Custodiante"** | O Administrador. |
| **"CVM"** | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| **"Data de Amortização Final"** | A data de amortização final de cada série de Cotas de Subclasse Seniores ou Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas. |
| "**Data de Aquisição de Direitos Creditórios**" | significa a data em que ocorra a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe. |
| **"Data de Envio do Relatório de Gestão"** | Significa o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês. |
| **"Data de Pagamento"** | é o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês no qual serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento. |
| **"Data de Referência"** | é o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Verificação. |
| **"Data de Resgate"** | A data de resgate de cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas. |
| **"Data de Verificação"** | equivale ao 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo (inclusive) após a primeira data de integralização. |
| **"Data Limite"** | significa a data prevista para a Data de Resgate das Cotas da respectiva Subclasse para fins de apuração do Índice de Cobertura, nos termos do item 8.1 deste Anexo. |
| "**Devedores**" | significam os Clientes devedores dos Direitos Creditórios. |
| "**Dia Útil**" | tem o significado no item 7.12 do Anexo. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| "**Direito(s) Creditório(s)**" | significam os direitos creditórios performados oriundos da celebração do Contrato de Prestação de Serviço entre a Cedente e os Clientes, cujo objeto é o licenciamento de uso de Produtos pelos Clientes, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos de crédito. |
| "**Direito(s) Creditórios Inadimplidos**" | significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. |
| "**Disponibilidades**" | Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; e (ii) demais Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe. |
| "**Documentos Comprobatórios**" | significam os Contratos de Prestação de Serviço que evidenciam e comprovam a existência e validade dos Direitos Creditórios. |
| "**Documentos de Suporte**" | significam os comprovantes de recebimento por correio com a comprovação de que o Cliente recebeu o Produto entregue pela Cedente, conforme termos previstos no Contrato de Prestação de Serviço. |
| **"Entidade Registradora"** | significa uma instituição autorizada pelo BACEN para a atividade de registro de direitos creditórios. |
| **"Excesso de Subordinação"** | Significam os eventos previstos nos itens 3.10.2 e 3.10.3 deste Anexo para fins de pagamento de Amortização Extraordinária. |
| **"Evento de Insolvência"** | significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. |
| **"Evento(s) de Desalavancagem"** | tem o significado no item 7.7.7 do Anexo. |
| **"Evento(s) de Realavancagem"** | tem o significado no item 7.7.8 do Anexo. |
| **"Evento(s) de Aceleração de Vencimento"** | tem o significado no item 7.7.9 do Anexo. |
| **"Evento(s) de Avaliação"** | significam quaisquer dos eventos indicados no item 10.1 do Anexo. |
| **"Evento(s) de Liquidação"** | significam quaisquer dos eventos indicados no item 10.2 do Anexo. |
| **"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"** | A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme calculado pelo Administrador. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| **"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"** | A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Subordinada Sênior em circulação, conforme calculado pelo Administrador. |
| **"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"** | O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e/ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme aplicável. |
| **"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"** | O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos. |
| **"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"** | O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas de Subclasse Sênior em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos. |
| **"Fundo"** | significa **ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**. |
| **"Gestor"** | **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35. |
| "**Grupo Econômico**" | Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum dos Devedores ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. |
| "**IGP-M**" | significa o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| **"Inconsistências Relevantes"** | tem o significado no item 4.4.2 do Anexo. |
| "**Índice de Cobertura**" | significa o menor índice entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, conforme item 8.1., (a). |
| "**Índice de Cobertura Mezanino**" | tem o significado no item 8.1, alínea (a.1), do Anexo. |
| "**Índice de Cobertura Sênior**" | tem o significado no item 8.1, alínea (a.2), do Anexo. |
| **"Índice de Perdas"** | tem o significado no item 8.1, alínea (b), do Anexo. |
| **"Índices de Monitoramento"** | Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados, mensalmente, pelo Gestor, nos termos do Capítulo 8 do Anexo a este Regulamento. |
| **"Índices de Subordinação"** | significam o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando em conjunto denominados. |
| **"Índice de Subordinação Mezanino"** | tem o significado no item 3.10.3 do Anexo. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| **"Índice de Subordinação Sênior"** | tem o significado no item 3.10.2 do Anexo. |
| **"Instrumento(s) de Pagamento"** | significam todo e qualquer dispositivo, conjunto de procedimentos, (incluindo, mas sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venham a ser aceitos em Transações de Pagamento no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço. |
| **"Investidor Qualificado"** | significa investidores qualificados conforme definidos pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| **"Lei 14.754"** | significa a lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023. |
| **"Meta de Amortização"** | A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração. |
| **Meta de Amortização de Principal:** | Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e (b) após o Período de Carência: conforme cronograma definido no suplemento. |
| **"Meta de Rentabilidade"** | Com relação a cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinada e Mezanino, a meta de rentabilidade de tais Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento. |
| **"Ordem de Alocação"** | significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no item 4.11 do Anexo. |
| **"Patrimônio Líquido"** | significa o valor equivalente aos recursos em caixa da Classe, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, após deduzidas as exigibilidades e provisões. |
| **"Período de Carência"** | O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas. |
| **"Política de Cobrança"** | conforme previsto no capítulo 12 do Anexo. |
| **"Política de Investimentos"** | Significa a política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe, conforme descrita no capítulo 4 deste Anexo. |
| **"Parte Geral"** | significa a parte geral do presente Regulamento. |
| **"PDD"** | significa provisão de devedores duvidosos. |
| "**Preço de Aquisição**" | significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão. |
| **"Prestadores de Serviços Essenciais"** | é o Administrado e o Gestor, quando em conjunto referidos. |
| **"Prestador de Serviço Essencial"** | significa o Administrador e o Gestor, quando referido individualmente. |
| "**Primeira Data de Emissão**" | significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| **"Produtos"** | significam os aparelhos celulares a serem locados por Clientes da Allugator. |
| **"Recompra de Direitos Creditórios"** | significa a recompra de Direitos Creditórios pela Cedente, nos termos do item 4.6 deste Anexo. |
| **"Regulamento"** | significa a Parte Geral e o Anexo. |
| **"Remuneração do Agente Escriturador"** | significa a remuneração mensal devida ao Agente Escriturador pela prestação de serviços de escrituração da Classe, conforme previsto no item 6.6 do Anexo. |
| **"Remunerações"** | significa Remuneração de Cota Subclasse Sênior e a Remuneração de Cota Subclasse Subordinada Mezanino, quando em conjunto denominadas. |
| **"Reserva de Amortização"** | tem o significado no item 4.16 deste Anexo. |
| **"Reserva de Caixa"** | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas de Subclasse Sênior, nos termos previstos no Anexo. |
| "**Resolução CMN 5.111**" | Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. |
| **"Resolução CVM 175"** | significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. |
| **"Resolução CVM 160"** | significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| **"Resolução CVM 30"** | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| **"Série(s)"** | significa as séries das Cotas. |
| **"Subclasse"** | significa indistintamente as subclasses de Cotas da Classe, sendo elas as Cotas de Subclasse Sênior, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. |
| "**Taxa de Administração**" | significa a remuneração mensal devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, calculada nos termos do item 6.1 do Anexo. |
| **"Taxa de Aquisição"** | Significa a taxa de desconto aplicado na aquisição dos Direitos Creditórios. |
| "**Taxa de Gestão**" | significa a remuneração mensal devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, calculada nos termos do item 6.2 do Anexo. |
| "**Taxa Máxima de Custódia**" | significa o previsto no item 6.3 |
| **"Taxa Mínima de Aquisição"** | significa em relação aos Direitos Creditórios, a taxa mínima de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios:<br><br>**i** = Taxa Mínima de Aquisição, calculada da seguinte forma:<br><br>$$i = ((1 + benchmark\ ponderado)x\ (1 + Taxa\ DI) - 1) + Custos + Spread)$$<br><br>Sendo: |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| | **Taxa DI** = Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros, do dia anterior, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet, (http://www.b3.com.br). A taxa DI será aplicada no cálculo quando houver Cota Sêniores e Mezanino em circulação.<br><br>**Benchmark Ponderado** = média ponderada do Benchmark das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação. Para fins do presente contrato, o "Benchmark" significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de cada subclasse e série, conforme determinado nos respectivos Suplementos, conforme especificado abaixo. A média será ponderada pelo saldo das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Mezanino divulgados pelo Administrador no último fechamento anterior a aquisição dos Direitos Creditórios.<br><br>**Custos** = Significa as despesas da operação, equivalente ao maior valor entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) a.a. e (ii) o percentual obtido pela razão entre (a) ao valor estimado pelo Gestor no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo na data de cálculo em questão.<br><br>**Spread** = equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano. |
| "**Taxa de DI**" | Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br). |
| "**Termo de Adesão**" | significa o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas. |
| **"Termo de Cessão"** | significa o documento elaborado pelo Administrador, a cada cessão de Direitos Creditórios. |
| "**Transações de Pagamento**" | significa a operação de pagamento, pelo Cliente, pela aquisição de Produtos junto à Allugator, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no Contrato de Prestação de Serviço. |
| "**Valor Unitário**" | Significa o valor da Cota, conforme será previsto no respectivo Suplemento. |

Docusign Envelope ID: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6

| | |
|---|---|
| **"Valor Unitário de Referência Antes da Amortização"** | Significa o Valor Unitário de cada Cota de determinada Série ou Subclasse apuradas pelo Gestor em data de referência específica, desconsiderando as amortizações realizadas até aquela data, e utilizado como base para fins de verificação do atingimento da Meta de Rentabilidade. |
| **"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"** | Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do Anexo. |
| **"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"** | Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas de Subclasse Sênior em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do Anexo. |

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7677CF23-83FD-438E-8E75-6B18F405F5F6
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: FIDC Allu - 1ª Emissão - AGC (v. assinatura).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 76
Assinaturas: 14
Certificar páginas: 7
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Lucas Bachion Crispim Tavares Cardoso
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
lcrispim@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 200.158.33.203

## Rastreamento de registros

Status: Original
24/10/2025 14:37:12
Portador: Lucas Bachion Crispim Tavares Cardoso
lcrispim@stoccheforbes.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Andrea Morata Videira<br>andrea.videira@vert-capital.com<br>A ser contratada<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 13/06/2025 18:39:30<br>ID: 259162b6-1f3c-4db8-abe2-5835d8b42887 | DocuSigned by:<br>Andrea Morata Videira<br>C39A72573D854C8...<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.46.204.201 | Enviado: 24/10/2025 14:55:09<br>Visualizado: 27/10/2025 12:43:21<br>Assinado: 27/10/2025 12:43:40 |
| ANDRES CAMACHO D ANDREA<br>acdtunes@gmail.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 27/10/2025 15:51:07<br>ID: 16140462-e17f-40e2-bf97-2f2c4a88c77f | DocuSigned by:<br>DDB10724A8C84DE...<br><br>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo<br>Usando endereço IP: 177.60.44.132<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 24/10/2025 14:55:06<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:38<br>Visualizado: 27/10/2025 15:51:07<br>Assinado: 27/10/2025 15:51:18 |
| Caio Cortez<br>caio@vert-capital.com<br>Coordenador - Jurídico Operacional<br>VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 10/07/2025 15:50:25<br>ID: 67d0ccff-dc70-4756-81ae-c3d72a69ca8c | DocuSigned by:<br>Caio Cortez<br>E3E7AF648D85453...<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 163.116.233.44 | Enviado: 24/10/2025 14:55:10<br>Visualizado: 27/10/2025 10:14:00<br>Assinado: 27/10/2025 10:14:13 |
| Carlos Pereira Martins<br>carlos@vert-capital.com<br>Diretor<br>Carlos Pereira Martins<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 23/03/2022 13:59:21<br>ID: 260136ff-48fd-450d-bc25-567211228383 | DocuSigned by:<br>Carlos Pereira Martins<br>39DDDF5FA36A4E4...<br><br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 187.72.2.9 | Enviado: 24/10/2025 14:55:07<br>Visualizado: 24/10/2025 16:51:07<br>Assinado: 24/10/2025 16:52:26 |

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Dario Fiusa Perez Junior<br>dariofiusaperez@hotmail.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Assinado por:<br>Dario Fiusa Perez Junior<br>564C1D3EEE244CA...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP:<br>2804:1b3:a002:3e66:10b6:c32a:c07c:a818 | Enviado: 24/10/2025 14:55:05<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:38<br>Reenviado: 28/10/2025 14:26:24<br>Visualizado: 28/10/2025 22:31:57<br>Assinado: 28/10/2025 22:32:55 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 28/10/2025 13:07:49<br>ID: 4d226a13-438d-41a8-9bc6-a7f8b1931204 | | |
| Eduardo Weiskopf<br>eduardow@g5partners.com<br>Diretor<br>G5 Partners<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Signed by:<br>Eduardo Weiskopf<br>6FBE1C4C4BCE4D2...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 200.186.241.158 | Enviado: 24/10/2025 14:55:05<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:39<br>Reenviado: 28/10/2025 14:26:05<br>Reenviado: 28/10/2025 14:26:26<br>Visualizado: 28/10/2025 15:26:54<br>Assinado: 28/10/2025 15:27:08 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 28/10/2025 13:56:41<br>ID: 9436ee07-24c1-4f4f-889d-725531f0c0e0 | | |
| Filipe de Souza Alves<br>filipealves16@hotmail.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Filipe de Souza Alves<br>C25EE66EA4DF48B...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.73.183.247<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 24/10/2025 14:55:06<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:39<br>Visualizado: 27/10/2025 17:17:35<br>Assinado: 27/10/2025 17:19:39 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 27/10/2025 17:17:35<br>ID: ba0da0d0-c462-4914-97f6-a4974de7bb36 | | |
| Guilherme Aleixo Tavares Silva<br>guitav@gmail.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>B9F44A9719FB4C9...<br>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo<br>Usando endereço IP: 2804:14c:30:2382::d882<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 24/10/2025 14:55:08<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:40<br>Visualizado: 28/10/2025 13:07:02<br>Assinado: 28/10/2025 13:07:17 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 28/10/2025 13:07:02<br>ID: e43877cd-b2dc-4f04-b1b0-ce8b6e344d84 | | |
| Mauricio de Fraga<br>fraga.mdf@gmail.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Assinado por:<br>Mauricio de Fraga<br>35479F1E7ADE4C4...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 177.74.140.204 | Enviado: 24/10/2025 14:55:08<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:40<br>Visualizado: 27/10/2025 16:07:30<br>Assinado: 27/10/2025 16:08:49 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24/10/2025 15:55:29<br>ID: 42d0e1a8-b7b0-4ff9-87f2-3dc1ef66a9a5 | | |
| Paulo José Moreira<br>paulo.moreira@vert-capital.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Assinado por:<br>Paulo José Moreira<br>84B9DD0A310449C...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 163.116.228.153 | Enviado: 24/10/2025 14:55:09<br>Visualizado: 24/10/2025 15:51:48<br>Assinado: 24/10/2025 15:52:14 |

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24/10/2025 15:51:48<br>ID: cf77780d-a1a3-47cf-89db-81f3c6a5732a | | |
| PEDRO HENRIQUE SALLES MOYSES SANTANNA<br>santanna@allugator.com<br>COO<br>ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 12/03/2025 18:09:43<br>ID: 528d1cf8-4619-44ea-8501-4794420fe023 | Assinado por:<br>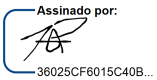<br>36025CF6015C40B...<br>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo<br>Usando endereço IP: 187.94.71.59 | Enviado: 24/10/2025 14:55:04<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:37<br>Visualizado: 27/10/2025 14:59:23<br>Assinado: 27/10/2025 15:06:01 |
| Thiago de Souza Alves<br>thiagodesouzaalves@yahoo.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 27/10/2025 16:02:55<br>ID: 7cba31ee-0c11-4644-8a5c-c0897346f52c | Signed by:<br><br>5BDA126FCCF2451...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 2804:2488:5081:fdf0:75b5:227e:80b0:796a | Enviado: 24/10/2025 14:55:07<br>Reenviado: 27/10/2025 14:18:41<br>Visualizado: 27/10/2025 16:02:55<br>Assinado: 27/10/2025 16:04:16 |
| THIAGO HUMMEL SILVA DE AZEVEDO<br>thiago.azevedo@brsamor.com.br<br>Diretor de Gestão e Serviços<br>BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24/10/2025 17:30:04<br>ID: 567b203a-55f4-4324-8ffe-9a586b694482 | DocuSigned by:<br><br>886FFFA9A2CA49F...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 2a02:26f7:e514:4000:9000::3<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 24/10/2025 14:55:10<br>Visualizado: 24/10/2025 17:30:04<br>Assinado: 24/10/2025 17:30:41 |
| Wagner Monteiro de Azevedo<br>wazevedo@g5partners.com<br>Procurador<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 15/03/2024 16:33:07<br>ID: f3717ed4-0160-4680-96dd-eb3a6850d423 | Assinado por:<br><br>3AC4B57B6EED4C9...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 187.101.247.171<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 28/10/2025 14:26:05<br>Reenviado: 28/10/2025 14:26:26<br>Visualizado: 28/10/2025 15:23:51<br>Assinado: 28/10/2025 19:01:48 |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Marcela Rosado Manzanares<br>mmanzanares@stoccheforbes.com.br<br>Stocche Forbes Advogados<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | **Copiado** | Enviado: 24/10/2025 14:55:04 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não oferecido através da Docusign

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 24/10/2025 14:55:11 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 28/10/2025 14:26:04 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 28/10/2025 14:26:04 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 28/10/2025 14:26:04 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 28/10/2025 15:23:51 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 28/10/2025 19:01:48 |
| Concluído | Segurança verificada | 28/10/2025 22:32:55 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

**To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.